



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Tipos de Serviços:
 Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais,
Ecologia e Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania,
Segurança Pública e Direitos da Mulher
 Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência,
Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 Vereadores Procuradoria Jurídica
Data: 09/08/22 _____

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a disponibilização dos equipamentos que especifica, dimensionados para pessoas com sobrepeso ou obesidade e dá outras providências.

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 6173/2022
Data: 08/08/2022 Horário: 13:38
LEG - PLO 135/2022

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Nos transportes de mobilidade urbana, ou nos estabelecimentos privados que recebam recursos públicos, localizados no Município de Pindamonhangaba, que ofereçam cadeiras para uso dos seus usuários, deverão ser disponibilizadas cadeiras dimensionadas para pessoas com sobrepeso ou obesidade.

Art. 2º Nos hospitais, unidades de saúde, clínicas médicas, laboratórios de análise clínicas e serviços de atendimento de urgência e emergência privados que recebam recursos públicos, localizados no Município de Pindamonhangaba, deverão ser disponibilizadas cadeiras de espera, balanças, macas e cadeiras de rodas dimensionadas para o atendimento de pessoas com sobrepeso ou obesidade, quando ofertados equipamentos semelhantes aos demais usuários.

Art. 3º Consideram-se cadeiras de espera, balanças, macas e cadeiras de rodas adequadas ao atendimento de pessoas com sobrepeso ou obesidade, aqueles equipamentos que suportem uma carga superior a 250 kg (duzentos e cinquenta quilos).



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

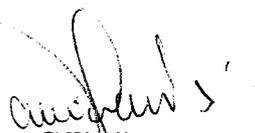
Estado de São Paulo

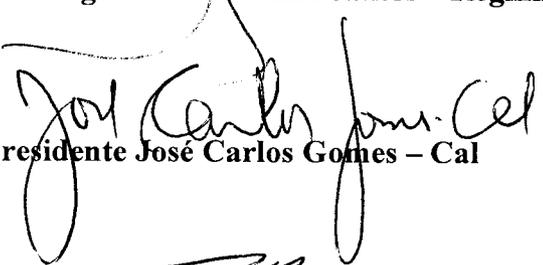
Art. 4º Os equipamentos destinados às pessoas com sobrepeso ou obesidade corresponderão a 5% (cinco por cento) das unidades disponíveis nos estabelecimentos a que se refere esta Lei.

Art. 5º Os estabelecimentos alcançados neste dispositivo Legal terão o prazo de 1(um) ano para cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 08 de agosto de 2022.


Vereadora Regina Célia Daniel Santos – Regininha


Presidente José Carlos Gomes – Cal


Vereador Rogério Ramos


Vereador Francisco Norberto - Norbertinho

Vereador Felipe Guimarães

Vereador Júlio César Carneiro – Julinho Carneiro



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

Vereador Herivelto dos Santos – Vela

Vereador Carlos Eduardo Moura – Magrão

Vereador Marco Aurélio de Souza – Marco Mayor

Vereador Renato Cebola

Vereador Gilson Candido



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proporcionar as pessoas que sofrem com a obesidade, a disponibilização dos equipamentos, dimensionados para pessoas com sobrepeso ou obesidade, com o intuito de incluir a inclusão e socialização dessas pessoas em locais que realizem, essencialmente, atendimento ao público.

A obesidade causa problemas de saúde que podem afetar o trabalho, saúde mental, pressão arterial alterada, diabetes e colesterol alto, além do constrangimento quando uma pessoa com sobrepeso visita ou participa um local não possui acessibilidade e equipamentos de segurança que proporcionem mais conforto e dignidade a essas pessoas.

A prevalência de excesso de peso tem aumentado em todas as faixas etárias no Brasil, a exemplo do que acontece ao redor do mundo. Dados da Pesquisa de orçamentos familiares demonstram que a proporção de crianças obesas quadruplicou nos últimos 20 anos e a de adolescentes triplicou no mesmo período.

Ademais, entende-se que é necessário tornar a mobilidade urbana destas pessoas mais viável, para que se tornem mais independentes.

Desse modo, o incentivo do Município contribui para que essas pessoas possam trabalhar e estudar e serem atendidos em espaços adequados que lhe permitam dispor de maior segurança e conforto ao terem a sua disposição equipamentos que suportem uma carga superior a 250kg.